

## **PROJETO DE LEI N° 6.999, DE 2006**

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos desportivo e paradesportivos e dá outras providências.

### **Emenda Modificativa** (Do Sr. Eduardo Barbosa

Dê-se nova redação ao inciso V do art. 3º:

Art. 3º .....

.....  
V – proponente: a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza desportiva, ou a entidade privada sem fins econômicos de atendimento a pessoas portadoras de deficiência, desde que conste de seus estatutos a determinação de realizar eventos paradesportivos, que tiver seus projetos devidamente aprovados nos termos desta Lei,

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2006.

**Deputado EDUARDO BARBOSA**